



**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº
2.637 de 2019**

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de
1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 130, previsto no art. 2º
do Projeto de Lei nº 2637/19:

Art. 2º

“Art. 130.....

.....

§ 2º Verificada a hipótese prevista no caput deste artigo, a
autoridade judiciária deverá verificar se o agressor possui
registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese
de existência de porte ou posse, suspender da posse ou
restringir o porte de armas, com comunicação ao órgão
competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de
dezembro de 2003, ressalvado os agentes de segurança
previsto no art. 144, da Constituição Federal. (NR)”

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2022.

Deputado ALUISIO MENDES
Presidente CSPCCO

